

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2023,
DE 21 DE JULHO DE 2023.**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.060/2022.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município/90 e alterações, remete à apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o Caput e Parágrafo Único do artigo 22 da Lei Municipal nº 3.060, de 14 de dezembro de 2022, o qual passa a constar e vigor com a seguinte redação:

“Art. 22 Toda a arrecadação oriunda da venda de lotes ou outros encargos recolhidos aos cofres municipais na instalação de empresas no Distrito Multissetorial será depositada em conta bancária específica de recursos vinculados a alienação de bens móveis e imóveis, os quais somente poderão ser aplicados em obras públicas e na aquisição de bens imóveis de interesse público.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibirubá,
21 de julho de 2023.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 028/2023,
DE 21 DE JULHO DE 2023.**

MENSAGEM

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 3.060/2022.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei nº 028/2023, para o qual pedimos apreciação em regime de **URGÊNCIA**.

O projeto ora encaminhado, altera a Lei Municipal nº 3.060, de 14 de dezembro de 2022, que estabelece critérios de alienação de lotes às empresas que pretenderem se instalar no Distrito Multissetorial Ibirubá I, regulamenta a destinação e a ocupação das áreas públicas para instalação dos empreendimentos.

A presente alteração tem objetivo facultar a aplicação dos recursos obtidos com a venda dos lotes do Distrito Multissetorial em projetos outros, e não somente no próprio distrito ou criação de novos Distritos Multissetoriais. Tal se dá pela necessidade de aplicação racional dos recursos, tendo em vista que a redação atual da Lei em comento inviabiliza, por tempo indeterminado, mas certamente por longo prazo, o uso do dinheiro público.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá-RS

**EXMO SR.
VEREADOR ZALO BUENO GOMES DA SILVA,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**